



**RECEITA FEDERAL EDITA PORTARIA EM QUE CRIA EQUIPE NACIONAL DE AUDITORIA DE CRÉDITOS REFERENTES ÀS COMPENSAÇÕES DECORRENTES DA EXCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO DA COFINS E PIS**

Em razão do julgamento de Supremo Tribunal Federal, no RE nº 574.706, tema de repercussão geral nº 69, os contribuintes obtiveram a declaração do direito de excluir das bases de cálculos do PIS e da COFINS o valor relativo ao ICMS. Com o trânsito em julgado, estes passam a realizar, em grande maioria a Habilitação de Crédito, com base na IN nº 1717/17.

Invariavelmente, apresentada pelos contribuintes, dentre outros documentos, a Certidão de Objeto e Pé, a RFB, dentro da sua atribuição, analisa e, reconhecendo de fato o decido judicialmente acerca do direito, o que possibilita aos contribuintes iniciarem o procedimento de compensação, uma vez que o deferimento à Habilitação sempre ressalvando-se:

- i. futura consistência do valor dos créditos e;
- ii. o prazo do Fisco quanto a sua homologação no prazo de 5 anos, previsto no art. 74 §6º da Lei nº 9.430/96.

Com a edição da Portaria nº 10 e pela interpretação da sua literalidade, a RFB está tão somente destacando uma equipe, através de uma de **“força**

**tarefa**”, para verificar a existência dos referidos créditos, através da análise, por exemplo, do quanto apurado à título de exclusão do ICMS da nota fiscal, ao período de 5 anos retroativos desde o ingresso da ação, ou seja, tudo como já previsto, expressamente, no art. 142 do CTN.

Porém, não se pode olvidar que referida **“força tarefa”**, na prática, pode servir como um esforço da equipe econômica para tentar reduzir as perdas com a arrecadação, do que se conclui que possa vir a gerar autuações.

A Micheloni Advogados se disponibiliza para assessorar todos os contribuintes no sentido de dar todo suporte no aspecto jurídico quanto as eventuais glosas ou restrições que extrapolem o conteúdo das decisões judiciais que tenham respaldo, seja nos seus próprios acórdãos, bem como o mérito já decidido pelo Plenário do Supremo.

***Advogados responsáveis pela redação e revisão:***

Ricardo Micheloni da Silva  
Marcia de Oliveira Camões  
Patrícia Van der Put  
Marcus Vinicius Gontijo  
Nadine Van der Put  
Ramon Borges Bento  
João Guilherme Simas

Av. Churchill, 129 – Grupo 1003  
Centro – Rio de Janeiro  
[secretaria@micheloni.com.br](mailto:secretaria@micheloni.com.br)

(21)2533-2613